



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL**, NA FORMA QUE SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede e no Município de Curuá, à Rua 03 de dezembro, nº. 307, Bairro Santa Terezinha, neste ato representado **pela Senhora** Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Sra. **FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO**, brasileira, titular do RG nº 4314566 - SSP/PA e CPF/MF nº 706.115.642-20, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita sob o **CNPJ:41.425.046/0001-30**, neste representado pela **Sra.: JOENICE RAMOS**, brasileira, paraense, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 5540627 SSP-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Fazenda sob o número 846.867.702-06, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade – Pará sob o nº 021176/O-5, residente e domiciliado à travessa Major Constantino Pedro Marinho nº 350, bairro centro, CEP: 68210-000, Curuá-Pá, pactuam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física para prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultora Contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes dos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados da Prefeitura Municipal de Curuá e suas respectivas secretarias, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
- Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- Pareceres, consultas e orientações contábeis;
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Acompanhamento das prestações de contas do município, junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, **até os seus respectivos julgamentos;**
- Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas junto aos TCE e TCM excetuando-se neste tem os seguintes demonstrativos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração do RREO, RGF, SICONFI, SIOPS, SIOPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fica o Contratada obrigado a prestar os serviços descritos na cláusula segunda; acompanhar, orientar e supervisionar as ações da Contratante, sempre que necessária a intervenção de um operador do direito.

3.2 poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas e resposta às demandas judiciais e extrajudiciais.

3.3 obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito, na proposta do Contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.

4.2. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor devido mais os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Condições de Pagamento

5.1 A Contratante pagará a Contratada o Valor mensal de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) Perfazendo o valor total de **R\$21.000,00** (Vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1. Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados, salvo os casos expressamente previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, caberá a um servidor designado através de portaria como fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do objeto;

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

081220112.076	Manutenção das ações do fundo de Assistência Social
3.3.90.39.00	Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO:

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e demais disposições, da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 008/2021 - Processo Administrativo nº 040/2021 PMC/CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá, 01 de junho de 2021.

FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL
JOENICE RAMOS
CONTADORA
CONTRATADA

1º) testemunha: _____ RG: _____

2º) testemunha: _____ RG: _____